



(PROJETO DE LEI Nº 05/01-CMA)

Vereador - José Odair Bonacin

LEI Nº 1.408 DE 24 DE MAIO DE

2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Andirá, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/PR.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Andirá:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;



VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º:- O Conselho Municipal Antidrogas de Andirá será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;

I - Três (03) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação, 01 (um) do órgão de saúde e 01 (um) órgão da Administração;

II - Três (03) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município;
- f) um (1) representante do Legislativo;
- g) o Pároco local;
- h) um (1) Pastor Evangélico;
- i) um (1) representante da JUCAN;
- j) um (1) membro da Renovação Carismática Católica.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.



STONE/TAX: (0**43-538-1141) 4-1907

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL